

2026



Manual de Convenções e de Registro de Candidatura

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA

São Paulo - SP
Junho/2026 (Atualizado em Julho/2026)



Manual de Convenções e de Registro de Candidatura 2026

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Secretaria de Gestão da Informação e Documental

Rua Francisca Miquelina, 123 - 4º andar - Prédio Miquelina
São Paulo/SP - 01316-900
Telefone: (11) 3130-2235

Diretor-Geral do Tribunal

André Luiz Pavim

Secretária de Gestão da Informação e Documental

Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini

Unidade responsável pelo conteúdo

Coordenadoria de Gestão da Informação
Valtíer de Barros Veloso, Coordenador

Colaboração Especial

Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias (Capítulo X)
Seção de Suporte Técnico-Operacional (Capítulo X)

Revisão e conferência

Seção de Legislação (SELEGIS / COGIN / SGID)
Seção de Jurisprudência (SEJUR / COGIN / SGID)

Créditos Visuais: Elementos gráficos criados com suporte de IA (Gemini)

Versão do documento: 2.0 - Última atualização: 1º de julho de 2026

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré

Vice-Presidente

Desembargador Roberto Maia Filho

Júizes

Maria Cláudia Bedotti
Regis de Castilho Barbosa Filho
Claudio José Langroiva Pereira
Mairan Gonçalves Maia Júnior

Procurador Regional Eleitoral

Paulo Taubemblatt



SUMÁRIO

1. Apresentação	04	7. A finalização: registro e acompanhamento	26
2. Legislação a ser observada	05	a. A formalização: DRAP e RRC	26
3. Quem pode se candidatar?	06	b. O registro individual (RRCI)	28
a. Condições de Elegibilidade	06	c. Vagas remanescentes	28
b. Inelegibilidade	09	d. Renúncia	29
c. Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE)	10	e. Substituição de candidatos	30
d. Escolha em Convenção	10	f. Preenchimento do RRC	31
e. Resumo visual	11	g. Acompanhamento e Comunicação (Pós-envio)	34
4. Quais partidos e federações podem lançar candidatos?	12	h. Resumo visual	35
a. Resumo visual	14	8. CNPJ e abertura de conta bancária	36
5. A estratégia do jogo	15		
a. Coligações majoritárias	15	APÊNDICES	
b. Quantidade de candidatos a serem registrados	17	1. Guia de Emissão de Certidões Criminais	39
c. Cota/reserva/percentual de gênero	18	2. Guia Visual de fotografia para a urna	42
d. Identificação: números e nomes de urna	19	3. Checklist - Documentos a serem enviados (via CANDex)	44
e. Resumo visual	21	4. Percentual de Gênero - limites legais	46
6. Convenções partidárias	22	5. Registro de candidaturas: Principais datas	48
a. Ata e lista de presença da convenção	23	6. Mini Glossário	50
b. Resumo visual	25		

Para avaliar este manual, [clique aqui](#).

APRESENTAÇÃO

A rota segura e estratégica para as convenções partidárias e o registro de candidaturas

O presente manual tem por objetivo orientar partidos, federações, candidatos e seus representantes sobre a realização das convenções para a escolha das candidaturas, a apresentação e acompanhamento dos pedidos de registro, buscando minimizar erros e evitar indeferimentos meramente formais.

Trata-se de uma ferramenta de consulta rápida, mas não substitui a leitura atenta da Resolução TSE nº 23.609/2019, que rege o tema.

Neste trabalho serão abordados temas como:

- Verificação de requisitos e impedimentos: condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade;
- Preparação institucional: regularidade de partidos e federações, normas internas e o acesso ao Sistema CANDex;
- Regras para a formação de coligação, cálculo de vagas proporcionais, cotas de gênero e identificação das candidaturas;
- Realização das convenções;
- Instrução, apresentação e acompanhamento dos pedidos de registro: preenchimento de DRAP e RRCs, checklist de documentos e o acompanhamento da tramitação processual no PJe e Mural Eletrônico.

Nota: Ao final da sua consulta, ajude-nos a melhorar este material respondendo à nossa avaliação simplificada, [clikando aqui](#).

Para estas eleições gerais, que definirão os cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, o cenário normativo traz inovações fundamentais para a lisura e a representatividade do processo eleitoral:

- regulamentação do Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE), instituído pela Lei Complementar nº 219/2025;
- ampliação da hipótese de suspensão da anotação do órgão partidário como causa de impedimento à participação nas eleições, para abranger tanto as contas anuais quanto as eleitorais não prestadas;
- registro das atas de convenção e das listas de presença exclusivamente no Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex);
- CANDex, disponibilizado exclusivamente na internet, dispensando a antiga exigência de chave prévia pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);
- novas regras sobre a aferição da idade mínima;
- fim da entrega dos pedidos de maneira física;
- extensão do prazo para reconhecimento de fato superveniente que afaste eventual inelegibilidade até a diplomação;
- possibilidade do pedido de renúncia com assinatura “.Gov”;
- ciência aos partidos de renúncia apresentada por candidato;
- alteração da data de posse do Governador, que passa a ser em 6 de janeiro e dos deputados estaduais, que passa a ser em 1º de fevereiro;

LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

- [Resolução TSE nº 23.609/2019](#)
- [Constituição Federal](#)
- [Código Eleitoral](#)
- [Lei de Inelegibilidade \(Lei Complementar nº 64/90\)](#)
- [Lei das Eleições \(Lei nº 9.504/97\)](#)
- [Lei dos Partidos Políticos \(Lei nº 9.096/99\)](#)

3

QUEM PODE SE CANDIDATAR?

A pessoa que pretende se candidatar nas Eleições 2026 precisa cumprir uma série de exigências: atender as condições de elegibilidade; não incidir em causas de inelegibilidade ou incompatibilidade; e ser escolhido em convenção. Vamos ver agora o que é cada uma dessas exigências?

Condições de Elegibilidade

(Art. 9º e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição;
- filiação partidária; e
- idade mínima.

Nacionalidade brasileira

Podem se candidatar os brasileiros natos e naturalizados, bem como os portugueses beneficiários do estatuto de igualdade.

Pleno exercício dos direitos políticos

Os direitos políticos denotam a capacidade de votar e ser votado. Para tanto, não podem estar suspensos ou perdidos.

Alistamento e Domicílio Eleitoral

Pressupõe a inscrição regular como eleitor em qualquer município do estado de São Paulo, no mínimo, desde 4 de abril de 2026 (6 meses antes das eleições).

Filiação Partidária

Deve haver filiação deferida pelo partido desde, no mínimo, 4 de abril de 2026 (6 meses antes das eleições), sendo que cada partido político pode prever prazo maior em seu estatuto.

Regras especiais de filiação - Militares e Ministério Público

Militares da ativa: Por lei, não podem estar filiados a partidos enquanto estiverem na ativa (Constituição Federal, artigo 14, § 3º, V).

- **Com mais de 10 anos de serviço:** haverá a agregação (afastamento temporário) a partir da apresentação do pedido de registro de candidatura (art. 52, parágrafo único, b, da Lei nº 6.880/1980 e art. 22, II, da Lei nº 14.751/2023)
- **Com menos de 10 anos de serviço:** deve haver o afastamento definitivo (demissão ou licenciamento ex officio, o que os leva à inatividade) e a filiação partidária passará a ser exigida a partir da apresentação do pedido de registro (art. 10, § 5º).

Membro do Ministério Público: Em regra, é vedado o exercício de atividade político-partidária (CF, art. 128, § 5º, II. e) e, para concorrer, precisa se afastar definitivamente do cargo e filiar-se a partido político. A exceção é apenas para aqueles que entraram na carreira antes da promulgação da Constituição de 1988 e optaram pelo regime jurídico de garantias e vantagens anterior, caso em que é exigida a filiação partidária normalmente.

Idade Mínima

A idade mínima é verificada tendo por referência a data da posse (real ou presumida). Veja a seguir como verificar a idade para cada cargo:

Cargo	Idade	Posse	Nascimento até
Senador	35 anos	1 de maio de 2027 (Posse Presumida*)	1 de maio de 1992
Governador	30 anos	6 de janeiro de 2027	6 de janeiro de 1997
Deputado Federal	21 anos	1 de maio de 2027 (Posse Presumida*)	1 de maio de 2006
Deputado Estadual	21 anos	1 de maio de 2027 (Posse Presumida*)	1 de maio de 2006

Alteração legislativa

A partir dessas eleições, a posse do governador passa a ocorrer em **6 de janeiro** (e não mais em 1º de janeiro - EC nº 111/2021).

Também a partir dessas eleições, a posse dos deputados estaduais passa a ocorrer em **1º de fevereiro** (e não mais em 15 de março - EC Estadual nº 47/2019).

Posse presumida, o que é isso?

A idade mínima para deputados estaduais e federais e senadores deve ser verificada considerando a posse ocorrida em até 90 dias contados da eleição da Mesa Diretora da respectiva casa legislativa (Lei nº 15.230/2025)

Inelegibilidade

Artigo 11 e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019

A inelegibilidade não é uma punição, mas um **impedimento temporário**. Ela serve para garantir que a disputa seja justa, evitando que alguém use o poder de um cargo ou laços familiares para ganhar vantagem indevida.

As hipóteses de inelegibilidade, previstas na Constituição Federal, bem como na Lei das Inelegibilidade (LC nº 64/90), são situações que, quando incidentes, levam ao impedimento temporário da candidatura para mandato eletivo.

Inelegibilidades previstas na Constituição Federal

- a) inalistáveis (estrangeiros e conscritos) e analfabetos;
- b) prefeitos e Governador que, para concorrerem a outro cargo nessas eleições, não renunciarem aos respectivos mandatos até 4 de abril de 2026;
- c) parentes do Governador, ou de quem o tenha substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito: a pessoa com relação de casamento, união estável ou concubinato, parentesco até segundo grau (consanguíneo, por afinidade ou adoção), salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Quer conhecer mais sobre essas hipóteses de inelegibilidade e seus prazos? Acesse o material elaborado pela Seção de Jurisprudência, disponível no [site do TRE-SP: Prazos de Desincompatibilização, Inelegibilidade reflexa e Inelegibilidade decorrente da LC 64/90.](#)

Inelegibilidades Infraconstitucionais

Lei Complementar nº 64/1990

A Lei nº 64/1990 traz as hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais, todas em seu artigo 1º, dividindo-se em inelegibilidades absolutas (art. 1º, I) e relativas (art. 1º, II a VII).

Inelegibilidades absolutas

As inelegibilidades se dizem absolutas quando se aplicam para qualquer cargo. Estas incidem em razão de situação específica da pessoa, decorrente de irregularidade ou ilícito cometido.

São exemplos comuns: Condenações criminais em órgãos colegiados, contas públicas rejeitadas ou perda de mandato por quebra de decoro.

Inelegibilidades relativas

As relativas, por sua vez, são aquelas que levam em consideração o cargo em disputa e representam verdadeira incompatibilidade decorrente do exercício de cargo ou função, público ou privado, que possa colocar em risco a lisura das eleições, pela desigualdade de oportunidades e facilitação do abuso do poder. Para que não haja sua incidência, a pessoa deve se desincompatibilizar (afastar) do seu cargo ou função dentro do prazo previsto pela legislação, que pode ser de 3 ou 6 meses, conforme o caso.

NOVIDADE 2026:

Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE)

O RDE é um instrumento processual que permite ao cidadão ou ao partido sanar uma dúvida razoável sobre a capacidade de ser votado antes que o processo de registro de candidatura se torne definitivo. Ele funciona como uma consulta judicial com força de decisão para o pleito imediato.

Quem pode apresentar?

- O pré-candidato: Qualquer cidadão com filiação partidária regular.
- O partido político: A agremiação à qual o interessado estiver filiado.

Condições Importantes de Validade:

- **Anuência Mútua:** Se o partido entrar com o pedido, precisa da autorização do pré-candidato. Se o pré-candidato entrar sozinho, precisa da autorização expressa do partido ou federação da circunscrição.
- **Impugnação:** Assim que publicado o edital, outros partidos, federações ou o Ministério Público têm 5 dias para contestar o pedido.

Escolha em Convenção

Artigo 9º, § 3º da Resolução TSE nº 23.609/2019

Por fim, preenchidas as condições de elegibilidade e afastadas as causas de inelegibilidade, é preciso que a pessoa que pretende se candidatar seja indicada por seu partido.

Essa indicação ocorre, via de regra, com a escolha em convenção do seu partido, ou, conforme o caso, da federação partidária que seu partido integre. Para o preenchimento de vagas remanescentes ou a substituição de candidaturas, essa indicação se dá pelo órgão de direção do respectivo partido ou federação.

Como provar?

A demonstração de que o candidato reúne as condições de elegibilidade e não incide em hipótese de inelegibilidade é extraída a partir das informações constantes do cadastro eleitoral ou de documentos que devem instruir o pedido de registro de candidatura.

Essa documentação obrigatória será apresentada em outro tópico deste manual, quando falarmos dos "[Documentos que acompanham o RRC](#)".

QUEM PODE SE CANDIDATAR?

Resumo visual



1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- ✓ nacionalidade brasileira;
- ✓ pleno exercício dos direitos políticos;
- ✓ alistamento eleitoral;
- ✓ domicílio eleitoral na circunscrição;
- ✓ filiação partidária; e
- ✓ idade mínima.



4. O QUE PODE IMPEDIR SUA CANDIDATURA?

- ✗ Estrangeiros
- ✗ Conscritos
- ✗ Analfabetos
- ✗ Governador e Prefeito que não renunciaram até 4/4/26 para disputar outro cargo
- ✗ Condenação criminal definitiva ou colegiada
- ✗ Parentes do Governador ou de quem o tenha substituído dentro dos 6 meses antes do pleito
- ✗ Contas públicas rejeitadas
- ✗ Ausência de desincompatibilização
- ✗ Outras hipóteses legais



2. IDADE MÍNIMA POR CARGO

Cargo	Idade
Senador	35 anos
Governador	30 anos
Deputado Federal	21 anos
Deputado Estadual	21 anos



A idade é verificada na data da posse.

Para deputados e senadores, considera-se a posse em até 90 dias após a eleição da Mesa Diretora da respectiva casa legislativa.



5. NOVIDADE 2026: RDE



REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE (RDE)

Permite consultar previamente a Justiça Eleitoral sobre a elegibilidade de pré-candidato antes do registro definitivo.

QUEM PODE APRESENTAR?



Pré-candidato



Partido Político



3. REGRAS ESPECIAIS DE FILIAÇÃO

MILITAR DA ATIVA



- **Mais de 10 anos** de serviço: agregação (afastamento temporário) a partir da apresentação do pedido de registro.
- **Menos de 10 anos** de serviço: desligamento da atividade militar (inatividade) e filiação a partir do registro.

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



- Em regra, é vedado o exercício de atividade político-partidária.
- Para concorrer: afastamento definitivo do cargo e filiação partidária.
- Exceção: quem ingressou na carreira antes da CF/88 e optou pelo regime anterior.



6. ÚLTIMO PASSO

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA



Mesmo preenchendo todos os requisitos e não estando impedido, somente poderá concorrer quem for escolhido em convenção partidária ou da federação à qual o partido pertence.

4

QUAIS PARTIDOS E FEDERAÇÕES PODEM LANÇAR CANDIDATOS?

O que o partido ou a federação deve fazer antes de qualquer escolha

1. Registro e anotação

Para participar das eleições, o partido político ou a federação partidária deve ter seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral até **4 de abril de 2026** (art. 2º da Res. TSE nº 23.609/2019).

Além disso, quando da realização da convenção, o partido deve ter órgão de direção estadual constituído e regularmente anotado no TRE-SP. O mesmo se aplica à federação, que deve ter ao menos um partido federado com órgão de direção constituído e anotado neste Tribunal.

2. Normas para escolha e substituição de candidatas e candidatos e para a formação de coligações

Embora não seja obrigatório, os partidos e federações podem expedir normas complementares ao seu estatuto para disciplinar a escolha e substituição de candidaturas e a formação de coligação, devendo publicá-las no Diário Oficial da União até **7 de abril** de 2026.

Alerta! A suspensão de anotação de órgão partidário estadual em razão do julgamento de contas anuais ou eleitorais como não prestadas, impede o partido ou a federação da qual o partido é integrante de participar das eleições.

3. Acesso ao Sistema de Candidaturas - Módulo Externo (CANDex)

O CANDex é o sistema pelo qual serão elaborados, e posteriormente enviados, as atas, a respectiva lista de presença e os pedidos de registro de candidatura.

Diferente do que ocorreu nos últimos anos, o acesso ao CANDex não se dará mediante chave de acesso. O primeiro nível de acesso ao CANDex será obrigatoriamente realizado por representante legítimo do partido político ou da federação.

Para partidos não federados, este representante pode ser o presidente ou delegado anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Para federação, o representante é aquele anotado como tal no SGIP, ou o representante de partido definido pelo diretório nacional da federação e comunicada à Justiça Eleitoral, via SGIP, até **5 de julho** de 2026.

Na ausência de comunicação, qualquer representante legítimo dos partidos federados terá acesso.

Excepcionalmente o acesso ao CANDex será concedido diretamente por este Tribunal quando:

- o órgão partidário não estiver vigente;
- houver recusa do órgão estadual ou nacional em permitir o acesso ao CANDex, em caso de divergência interna quanto à definição de pessoas legitimadas a realizar convenção partidária em nome da agremiação ou da federação;
- a pessoa escolhida em convenção não tiver seu pedido requerido pelo partido ou federação, para que possa apresentar o seu pedido individualmente.

QUAIS PARTIDOS E FEDERAÇÕES PODEM LANÇAR CANDIDATOS?

Resumo visual



1. REQUISITOS PARA PARTICIPAR



Ter estatuto registrado no TSE **até 4 de abril de 2026**.



Ter órgão de direção estadual constituído e anotado no TRE-SP. (federação: ao menos um partido federado com órgão anotado)



2. ACESSO AO CANDEX



Sem chave de acesso

- Partidos isolados: Presidente ou Delegado anotado.
- Federações: Representante anotado no SGIP ou definido pelo diretório nacional **até 5 de julho de 2026**.
- Exceções: O Tribunal concederá acesso direto se houver recusa do órgão superior, divergência interna ou para pedidos de registro individuais.



ATENÇÃO!

A suspensão de anotação de órgão partidário estadual impede o partido ou a federação da qual o partido é integrante de participar das eleições.



5

A ESTRATÉGIA DO JOGO

Regras, limites e alianças

É na convenção que os partidos definem se irão formar coligação, quantos e quais serão os candidatos e como estes serão identificados. Assim, antes mesmo de iniciadas as convenções, o partido precisa conhecer as regras sobre esses temas.

Coligações Majoritárias

Nas eleições de 2026, é facultado aos partidos políticos e às federações formar coligações apenas para as eleições majoritárias (isto é, para os cargos de **Governador e Senador**).

Conforme entendimento do TSE, não são permitidas "coligações cruzadas". Se o partido A se coligou com o partido B para Governador, deve seguir essa mesma aliança para o Senado ou lançar candidatura própria isolada (Vide Consulta [0600591-69.2021.6.00.0000](#), de 16.8.2022. Para 2026, a matéria encontra-se em análise na Consulta 0601138-70.2025.6.00.0000)

Nome da Coligação

A coligação deverá ter uma denominação própria, que poderá ser formada pela junção de todas as siglas dos partidos políticos e federações que a integram.

Atenção às proibições: A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer qualquer referência a nome ou a número de candidato. Também é proibido que o nome contenha pedido de voto para partido político ou federação.

Como a coligação funciona perante a Justiça Eleitoral?

A partir de sua formação, a coligação passa a ter as prerrogativas e obrigações de um partido político no processo eleitoral. Ou seja, ela deve funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses entre os partidos.

Para representá-la, os partidos e federações coligados devem entrar em acordo e designar:

- Um representante, que terá atribuições equivalentes às de um presidente de partido no processo eleitoral;
- Até 4 (quatro) delegados para atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Atuação Isolada do Partido ou Federação Coligada

Uma vez dentro de uma coligação majoritária, o partido ou federação perde o direito de agir sozinho no processo eleitoral, exceto em duas situações:

- Para questionar a validade da própria coligação (isso pode ser feito da data da convenção até o final do prazo para impugnação de registros); e
- Para impugnar candidaturas, propor ações e requerer medidas relativas à eleição proporcional (Deputados Federais e Estaduais), já que essas disputas não admitem coligação.

Desobediência às Diretrizes Nacionais (Anulação)

Na hora de formar as coligações, é obrigatório respeitar as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional do partido ou federação (que devem ser publicadas no Diário Oficial da União em até 180 dias antes da eleição).

Se a convenção estadual contrariar essas regras, o órgão nacional poderá anular a deliberação e os atos decorrentes dela.

Fique atento aos prazos caso isso aconteça:

- A anulação deve ser comunicada à Justiça Eleitoral até **14 de setembro**.
- Se a anulação exigir a escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 dias seguintes à anulação, observado o prazo máximo de **14 de setembro** (último dia para substituição de candidatos).

Quantidade de candidatos a serem registrados

Artigo 16 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019

Cargo	Vagas em SP	Limite por Partido/Federação
Governador	1	1 chapa (Titular + Vice)
Senador	2	Até 2 nomes (+ 2 suplentes cada)
Deputado Federal	70	71 candidatos
Deputado Estadual	94	95 candidatos

Eleições Majoritárias

Nas eleições majoritárias de 2026, cada partido, federação ou coligação poderá registrar:

1 candidato ao cargo de **governador** e respectivo vice;

Até **2** candidatos ao cargo de senador acompanhados de 2 suplentes cada.

Eleições Proporcionais

Nas eleições proporcionais, cada partido ou federação poderá registrar até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1.

Assim, para o Estado de São Paulo é possível o registro de até:

95 candidatos ao cargo de **deputado estadual** (art. 27 da Constituição Federal); e

71 candidatos ao cargo de **deputado federal** (art. 3º da LC nº 78/93).

Cota / Reserva / Percentual de Gênero

A Regra do Cálculo Real

Cada partido político ou federação deve respeitar os percentuais de 30% (no mínimo) e 70% (no máximo) para candidaturas de cada gênero.

Esse percentual é calculado com base no número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização do candidato, devendo ser observado também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Arredondamento

Qualquer fração no cálculo do percentual mínimo (30%) deve ser arredondada para cima (igualada a 1).

Divergência com o cadastro

O percentual será calculado considerando o gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do Cadastro Eleitoral, sendo que, havendo divergência, será expedida notificação ao candidato para que confirme a informação constante do requerimento de registro.

Havendo a confirmação da informação ou o transcurso do prazo sem manifestação do candidato, o juízo responsável pelo registro determinará a atualização do dado no Cadastro Eleitoral.

Federação

Os percentuais de gênero devem ser observados na lista global da federação e também nas indicações individuais de cada partido que a compõe.

Alerta de Risco: Candidaturas Fictícias

A prova de fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, acarreta a:

- cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda;
- cassação dos diplomas dos candidatos vinculados a este DRAP, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles;
- inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta.

ATENÇÃO: A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP).

Para garantir a conformidade do pedido, os limites detalhados podem ser conferidos na Tabela de Percentuais de Gênero conforme o total de candidaturas, disponível neste manual.

Identificação: Números e nomes de urna

Artigo 14, 15 e 25 da Resolução TSE nº 23.609/2019

Cargo	Formato do Número	Exemplo (Partido 99)
Governador	2 dígitos (Número do Partido)	99
Senador	3 dígitos (Partido + 1 dígito)	991
Deputado Federal	4 dígitos (Partido + 2 dígitos)	9910
Deputado Estadual	5 dígitos (Partido + 3 dígitos)	99100

Os candidatos a vice-governador e a suplentes de senador concorrem com o mesmo número do titular, ainda que filiados a partido diverso.

Os algarismos acrescentados ao número identificador do partido político para compor a identificação numérica dos candidatos serão determinados por sorteio em convenção partidária, ressalvado:

- o direito de preferência dos candidatos que concorrem ao mesmo cargo pelo mesmo partido a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior;

- o direito da pessoa detentora de mandato de senador, deputado federal e estadual a manter o mesmo número ou requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político.

FEDERAÇÃO: o fato de um partido compor uma federação não interfere na identificação numérica de seus filiados, aplicando-lhes também as regras acima.

Nome de Urna

- Tamanho: Máximo de 30 caracteres.
- Conteúdo: Pode ser apelido ou nome social, desde que não cause dúvida sobre sua identidade, não seja ridículo, irreverente ou que atente contra o pudor, bem como não pode conter expressão ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública.
- Candidatura Coletiva: É permitido incluir o nome do coletivo após o nome individual (ex: "João do Coletivo Social"), mas nunca apenas o nome do grupo. Lembre-se, a candidatura ainda é individual, ainda que apoiada por um grupo.

A vedação sobre expressões ou siglas pertencentes a órgão da administração pública não incide em relação a identificadores de profissão ou patente, tais como Professor(a), General, Cabo, Doutor(a) etc. ([TSE – REspe 0600464-65](#)).

Nome de urna coincidente com o de candidato às eleições majoritárias

É proibido usar um nome de urna que coincida com o nome de qualquer candidato às eleições majoritárias (Governador ou Senador).

O pedido só será aceito se o candidato proporcional provar que, **com esse mesmo nome:**

- Já exerce mandato eletivo;
- Exerceu mandato eletivo nos últimos 4 anos;
- Já concorreu à eleição nos últimos 4 anos.

Homonímia (Artigo 39 da Res. TSE nº 23.609/2019)

A homonímia ocorre quando dois ou mais candidatos indicam o mesmo nome de urna para o mesmo cargo. Havendo esta situação, deve-se atentar ao seguinte regramento:

1. havendo dúvida, pode exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro;
2. direito de preferência do candidato que:
 - até 15 de agosto, estiver exercendo mandato eletivo;
 - tenha exercido mandato eletivo nos últimos 4 (quatro) anos;
 - tenha se candidatado com o nome que indicou nos últimos 4 (quatro) anos;
 - seja identificado pelo nome que indicou por sua vida política, social ou profissional.

E se ninguém tiver preferência? A Justiça Eleitoral notificará as candidaturas envolvidas para que tentem um acordo em 2 dias. Se não houver acordo, cada um será registrado com o nome e sobrenome completos constantes do pedido de registro.

Dica Pedagógica para o Partido

Oriente seus candidatos a terem sempre uma "opção B" de nome de urna. Se houver risco de homonímia ou coincidência com nomes de peso no Estado, ter um nome secundário evita correria processual e prazos apertados para manifestação.

A ESTRATÉGIA DO JOGO

Resumo visual



1. COLIGAÇÕES



Somente para eleições majoritários

Governador e Senador

- Proibidas "coligações cruzadas"
- Cada coligação tem nome próprio
- Deve respeitar as diretrizes nacionais, sob risco de anulação até 14 de setembro



2. QUANTIDADE DE CANDIDATOS



- **Governador:** 1 chapa (titular + vice)
- **Senador:** Até 2 chapas (titular + 2 suplentes)
- **Deputado Federal:** Até 71 candidatos
- **Deputado Estadual:** Até 95 candidatos



3. COTA DE GÊNERO

Cada gênero deve representar:



mínimo
30%

máximo
70%

- Fração no mínimo deve ser arredondada para cima
- Federação deve observar a proporção também nas indicações de cada partido



4. IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA

A numeração dos candidatos se inicia com o número do partido



- **Governador:** apenas o número do partido
- **Senador:** + 1 dígito
- **Deputado Federal:** + 2 dígitos
- **Deputado Estadual:** + 3 dígitos



5. NOME DE URNA

- Tamanho: máximo 30 caracteres
- Pode ser apelido ou nome social
- Vedações: Nomes que causem dúvida no eleitor, ridículos, irreverentes, que atentem contra o pudor e siglas de órgãos públicos.
- Candidaturas coletivas: permitido o nome do coletivo, mas deve conter o nome individual.



ATENÇÃO!



O descumprimento das regras relacionadas à quantidade de candidaturas e ao seu percentual por gênero pode levar ao indeferimento do DRAP e afetar todas as candidaturas vinculadas a ele.

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

(Artigo 6º e seguintes da Res. TSE nº 23.609/2019)

Convenção é a reunião dos filiados a um determinado partido, ou a partidos unidos em federação, regida de acordo com as normas estatutárias .

Aqui nos interessa tratar apenas da convenção para a escolha de candidatos e a deliberação sobre coligações.

Período

20 de julho a 5 de agosto de 2026.

Objetivo

- Definir os cargos para os quais irá concorrer;
- Deliberar sobre a formação ou não de coligação para os pleitos majoritários (governador e senador);
- Escolher os candidatos para os cargos em disputa;
- Definir o número identificador de cada candidato;
- Indicar um representante, no caso de federação ou de ser formada coligação.

Formatos permitidos

- Presencial
- Virtual
- Híbrida

Local de realização:

Partidos e Federações podem usar gratuitamente prédios públicos, comunicando ao responsável pelo local com antecedência mínima de uma semana.

Regras para Federação:

A convenção da federação deve ser realizada de forma unificada, com a participação de todos os partidos políticos integrantes que tenham órgão de direção partidária estadual.



Ata e lista de presença da convenção

Da convenção deverá ser lavrada ata, acompanhada de lista de presença.

A partir desta eleição, o que antes era opcional passou a ser obrigatório: a ata e a lista de presença não deverão mais ser registradas em Livro-Ata, mas sim diretamente no CANDex, devendo, ainda, serem transmitidas à Justiça Eleitoral até o dia seguinte à realização da convenção.

Após o registro no CANDex, a ata e a lista de presença deverão ser impressas para coleta das assinaturas e conservação junto à agremiação partidária.

Importante: A via impressa e assinada da ata pode ser requerida pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP.

ATENÇÃO: A convenção da federação é unificada. Não será recebida, em nenhuma hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre uma federação.

Registro da presença na convenção virtual ou híbrida

Na convenção realizada de forma virtual ou híbrida, a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada mediante:

1. assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada;
2. registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;
3. qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;
4. ou coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido ou pela federação.

Importante: O registro de presença feito por áudio/vídeo ou por outro mecanismo inequívoco de aplicação (itens 2 e 3) supre a necessidade de assinatura física na ata.

Conteúdo da Ata (art. 7º da Res. TSE nº 23.609/2019)

A ata da convenção conterá os seguintes dados:

- nome completo do Partido ou da Federação;
- data, hora, local e formato de realização;
- identificação e qualificação de quem presidiu os trabalhos;
- deliberação para quais cargos concorrerá;
- deliberação acerca da formação de coligação para disputa do cargo de governador e para o cargo de senador;
- relação das pessoas escolhidas em convenção, com a indicação do cargo a que irão concorrer, o número atribuído, o nome completo (sem abreviaturas), o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

ATENÇÃO: Indique esta relação de escolhidos apenas no campo específico do CANDex. Não é necessário reproduzi-la no corpo do texto da ata.

Coligação

No caso de ser formada coligação, deverá constar também:

- nome da coligação, se já definido;
- nome dos partidos e das federações que a compõem; e
- nome do representante da coligação, se já indicado, ainda que de outro partido ou federação.

A **Federação** deverá indicar, ainda, o nome do representante da federação, o qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária..

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Resumo visual



1. QUANDO ACONTECE



20 de Julho a
5 de agosto de 2026



2. OBJETIVOS DA CONVENÇÃO

- Definir os cargos para os quais irá concorrer
- Deliberar sobre formação ou não de coligação
- Escolher candidatos
- Definir o número identificador de cada candidato
- Indicar representante (em caso de federação ou coligação)



3. FORMATOS e LOCAL DE REALIZAÇÃO



Presencial



Virtual



Híbrida

Local: Uso de prédio público é permitido e gratuito. É necessário comunicar o responsável com uma semana de antecedência



REGRA PARA FEDERAÇÃO:

- A convenção e sua ata são unificadas, com a participação de todos os partidos da federação que tenham órgão de direção estadual constituído e anotado no TRE-SP
- Não será recebida ata em nome isolado de partido integrante de federação.



4. ATA E LISTA DE PRESENÇA



Lavrada e registrada diretamente no CANDex



Deve ser transmitida à Justiça Eleitoral até o dia seguinte à realização da convenção



Devem ser impressas para coleta de assinaturas e guarda pelo partido ou federação



5. CONTEÚDO DA ATA

- Nome completo do Partido ou da Federação;
- Data, hora, local e formato de realização;
- Identificação e qualificação de quem presidiu os trabalhos;
- Deliberação para quais cargos concorrerá;
- Deliberação acerca da formação de coligação;
- Relação dos escolhidos em convenção, com cargo, nome e número que irão concorrer, o nome completo (sem abreviaturas), a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

7

A FINALIZAÇÃO: REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Da Tela ao Tribunal

Para finalizar a nossa trilha de aprendizagem para as Eleições 2026, chegamos ao estágio em que a estratégia sai do papel e entra nos sistemas da Justiça Eleitoral. Este tópico detalha como instruir o pedido, quais documentos são vitais e como acompanhar o processo para garantir que sua candidatura chegue às urnas.

Após a escolha em convenção, o partido ou a federação tem até o dia **15 de agosto de 2026** para formalizar os pedidos de registro. Todo o processo é digital, realizado por meio do sistema **CANDex**.

A Formalização: DRAP e RRC

O pedido de registro, para cada cargo pleiteado, é composto por dois formulários principais que funcionam em conjunto:

- **DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários):** É o processo do partido, federação ou coligação. Ele comprova que a convenção foi legal e que o grupo está apto a participar da eleição.

- **RRC (Requerimento de Registro de Candidatura):** É o processo individual de cada candidato. Nele constam seus dados pessoais, foto e documentos.

ATENÇÃO: Se o partido não registrar um candidato escolhido em convenção, este poderá apresentar o **RRCI (Requerimento de Registro de Candidatura Individual)** no prazo de até dois dias após a publicação do edital de candidaturas do partido.

Guarda dos formulários

Para garantir a segurança jurídica e a transparência do processo eleitoral, os formulários **DRAP** e **RRC**, assinados de forma manual ou eletrônica, devem permanecer sob a guarda dos partidos políticos, federações ou representantes de coligações.

É fundamental que esses documentos estejam organizados e acessíveis, pois a Justiça Eleitoral pode exigir a sua exibição imediata caso surja dúvida sobre a veracidade das informações ou a autorização da candidatura. O descumprimento dessa obrigação pode acarretar o indeferimento do registro, o não cômputo da candidatura para fins de cota de gênero e a abertura de investigação pelo Ministério Público Eleitoral.

Lembre-se: a detecção de candidaturas femininas fictícias é causa de anulação de todo o DRAP, o que pode levar à perda de mandato de todos os eleitos da legenda.

Quem assina? Legitimidade para subscrição do pedido

1. Partido que concorre isolado

- presidente do órgão de direção estadual; ou
- delegado registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

2. Federação que concorre isolada

- presidente do órgão de direção nacional ou, se houver, estadual;
- presidentes de todos os partidos políticos que integram a federação;
- representante indicado em convenção;
- delegado informado pela federação para atuação perante o TRE/SP; ou
- maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção dos partidos políticos que integram a federação.

3. Coligação

- representante único da coligação, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político/federação no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;
- delegado, dentre os quatro indicados pela coligação perante o TRE/SP;
- todos os presidentes estaduais dos partidos políticos ou das federações coligados; ou
- delegados de todos os partidos políticos ou das federações coligados, ou maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção dos partidos políticos ou das federações coligados.

O Registro Individual (RRCI):

Garanta sua Vaga

Se você foi escolhido oficialmente em convenção, mas, por qualquer motivo, seu partido, federação ou coligação não enviou o seu pedido de registro à Justiça Eleitoral, você pode agir por conta própria para garantir seu direito de concorrer.

Como funciona o RRCI?

Diferente do registro padrão feito pela legenda, neste caso você utiliza o **formulário RRCI** (Requerimento de Registro de Candidatura Individual).

Sistema: O pedido deve ser elaborado obrigatoriamente no CANDex.

Acesso ao CANDex: se o seu nome constou na lista de candidatos da Ata de convenção, o acesso poderá ser realizado diretamente por meio do e-Título ou da conta gov.br. Caso não conste, deverá solicitar o acesso ao sistema diretamente ao juízo eleitoral responsável pelo julgamento (no caso de 2026, o TRE-SP).

Documentação: Você precisará anexar todos os documentos exigidos para um registro comum.

Prazo Fatal

O tempo para o registro individual é curtíssimo: você tem **até 2 dias após a publicação do edital** contendo a lista das candidaturas apresentadas pelo seu partido ou federação.

Atenção à Situação do Partido (DRAP):

Se o seu partido não apresentou sequer o DRAP (o documento de regularidade da sigla), a Justiça Eleitoral não ignorará o seu pedido individual. O tribunal intimará o representante da legenda para que apresente o DRAP no prazo de 72 horas, sob pena de inviabilizar todas as candidaturas daquela sigla, inclusive o eventual pedido individual.

Vagas Remanescentes:

Preenchendo os Espaços Vazios

Se após a realização da convenção o seu partido ou federação ainda não tiver atingido o número máximo de candidaturas permitidas por lei, é possível ocupar esses espaços sem a necessidade de uma nova convenção.

O que são e quem indica?

As vagas remanescentes são aquelas que sobraram do cálculo de “100% + 1” e não foram preenchidas no dia da convenção. Neste caso, a decisão de quem ocupará essas vagas cabe diretamente aos órgãos de direção do partido ou da federação.

Prazo Final: A indicação e o registro desses nomes devem ser feitos impreterivelmente até o dia **4 de setembro de 2026** (30 dias antes das eleições).

Equilíbrio de Gênero: A entrada de novos nomes por meio de vagas remanescentes não pode, em hipótese alguma, desrespeitar os percentuais de cota (mínimo de 30% e máximo de 70% para cada gênero).

Como formalizar no CANDex:

O preenchimento segue o mesmo rigor de um registro comum, com uma única diferença técnica no sistema:

- **Formulário:** Utilize o RRC.
- **Tipo de Pedido:** Selecione obrigatoriamente a opção "**VAGA REMANESCENTE**".

Documentação: Você precisará anexar todos os documentos exigidos para um registro comum, acrescido da comprovação de sua escolha pelo partido ou federação.

Renúncia:

A desistência da Candidatura

Caso um candidato decida não seguir com a disputa após o envio do registro, ele deve formalizar sua renúncia nos próprios autos do pedido de registro.

Para 2026, além da assinatura com firma reconhecida em cartório ou realizada na presença de servidor da Justiça Eleitoral, o termo de renúncia também pode ser assinado de forma eletrônica utilizando sua conta "[Gov.br](#)", garantindo a autenticidade do documento de forma imediata e gratuita.

Além disso, para evitar que o partido seja pego de surpresa e perca o prazo de substituição, sempre que um candidato apresentar um pedido de renúncia individualmente, o Tribunal notificará o partido, a federação ou a coligação para ciência.

Lembre-se que, se essa renúncia causar desequilíbrio no percentual de gênero, deve haver o reequilíbrio até o julgamento do DRAP.

Se a renúncia for após o julgamento do DRAP e causar o desequilíbrio do percentual de gênero, não poderá ser apresentado pedido de substituição por gênero diverso.

Em caso de apresentação, esse pedido deve ser indeferido.

Substituição de Candidatos:

O Plano de Contingência

Imprevistos acontecem e a legislação eleitoral permite que o partido, federação ou coligação substitua um candidato em situações específicas. Entenda como agir rápido para não deixar a vaga vazia.

Quando a substituição é permitida?

Você pode trocar um candidato nos seguintes casos:

- **Indeferimento:** Quando o registro é negado pela Justiça Eleitoral.
- **Cancelamento ou Cassação:** Perda do direito de concorrer por decisão judicial.
- **Renúncia ou Falecimento:** Saída voluntária ou por óbito após o prazo do registro.

O Prazo Fatal: 14 de Setembro

O prazo geral para pedir a substituição é **até 14 de setembro de 2026** (20 dias antes da eleição).

Regra dos 10 dias: Além da data limite de 14 de setembro, o pedido deve ser feito em **até 10 dias** contados do fato que gerou a necessidade de troca (ex: 10 dias após a homologação da renúncia ou do falecimento).

A Exceção do Falecimento: Apenas em casos de morte a substituição pode ocorrer após o dia 14 de setembro, desde que respeitado o prazo de 10 dias contado do óbito.

Impacto na Urna Eletrônica

Se a substituição ocorrer muito próximo da eleição, após a geração das tabelas de preparação das urnas, o novo candidato (substituto) concorrerá com o **nome, o número e a foto do antigo candidato (substituído)**. Por isso, a comunicação clara ao eleitorado é fundamental.

Formalização no CANDex

O processo é idêntico ao registro inicial, mas com um detalhe técnico:

- **Formulário:** Utilize o RRC.
- **Tipo de Pedido:** Selecione "**SUBSTITUIÇÃO**".

Documentação: Você precisará anexar todos os documentos exigidos para um registro comum, acrescido da comprovação de sua escolha pelo partido ou federação.

Preenchimento do RRC

Para as Eleições 2026, o preenchimento do registro de candidatura tornou-se um processo muito mais ágil e seguro com a integração direta entre os sistemas. Agora, o **CANDex** atua como um assistente digital, recuperando informações oficiais para evitar erros de digitação que poderiam atrasar o seu registro.

No momento em que o número do título de eleitor da pessoa candidata (conforme consta na ata da convenção) é inserido no sistema, o CANDex realiza uma consulta imediata ao Cadastro Eleitoral.

O sistema preencherá automaticamente os seguintes campos:

- **Identidade:** Nome civil completo.
- **Origem:** Data de nascimento, unidade da Federação (UF) e município de nascimento.
- **Perfil:** Nacionalidade e gênero.
- **Diversidade:** Cor ou raça, etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola.

Sua Responsabilidade: A Validação Obrigatória

Embora o sistema recupere os dados, a palavra final é sua. A nova norma estabelece que:

Conferência Individual: Durante o preenchimento do RRC, você deve **validar individualmente** cada um dos dados recuperados pelo sistema. Isso garante que, se houver qualquer erro no cadastro, você possa identificá-lo antes do envio.

Nome para Prestação de Contas: O CANDex também buscará automaticamente o seu nome cadastrado na base da **Receita Federal**. Isso é vital para a abertura da conta bancária de campanha e para que o seu CNPJ de candidato seja gerado sem inconsistências.

ATENÇÃO: Lembre-se de que o campo "Nome RFB" é preenchido automaticamente e **não pode ser editado** no CANDex. Se o seu CPF estiver irregular ou com algum dado desatualizado na Receita Federal, o sistema importará o dado incorreto, gerando inconsistências automáticas na autuação do seu pedido no PJe e no seu CNPJ de campanha. **Regularize sua situação na Receita Federal antes de enviar o RRC!** (Consulte os links de regularização no [Capítulo 8](#)).

Documentos que acompanham o RRC

Para que o RRC seja aceito, o candidato deve anexar ao CANDex os seguintes documentos:

Documento	Regra e Detalhe
Relação de Bens	Deve ser preenchida diretamente no CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, sem detalhamentos pormenorizados tais como o endereço de imóveis ou a placa de veículos.
Foto para Urna	<p>Aspectos técnicos: dimensões: 161 X 225 pixels (L x A), sem moldura; profundidade de cor: 24 bpp; colorida, com cor de fundo uniforme.</p> <p>Aspectos formais: Frontal (busto), recente, com trajas adequados para foto oficial.</p> <p>Vedação: elementos cênicos e outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor.</p> <p>É assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência</p>
Identidade	Cópia de documento oficial com foto.

Documento	Regra e Detalhe
Certidões Criminais para fins eleitorais	<p>Certidões de 1º e 2º graus da Justiça Federal e da Justiça Estadual da sua circunscrição, para fins eleitorais e, caso haja algum apontamento, a respectiva certidão de objeto e pé.</p> <p>Caso o candidato seja militar ou tenha foro por prerrogativa de função, deverá apresentar também a certidão expedida pelo respectivo tribunal competente.</p> <p>Saiba onde obter as certidões criminais clikando aqui.</p>
Alfabetização	Diploma, CNH ou declaração de próprio punho (feita na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do estado de São Paulo)
Desincompatibilização	Prova de que você se afastou do seu cargo ou função no prazo legal, se aplicável.
Proposta de Governo	Apenas os candidatos ao cargo de Governador.

Dica de Especialista: Se qualquer certidão criminal for positiva, aja com rapidez:

- **Processos Reais:** Você deve, obrigatoriamente, anexar a **Certidão de Objeto e Pé** atualizada de cada um dos processos indicados. Esse documento explica em que pé está a ação e é fundamental para o juiz avaliar sua elegibilidade.
- **Casos de Homonímia:** Se os processos listados na certidão pertencerem a outra pessoa com o mesmo nome que o seu (homônimo), você deve instruir o seu registro com documentos que esclareçam a situação, podendo, inclusive, utilizar a certidão de homonímia, cujo modelo encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça e pode ser obtida [clikando aqui](#).

Cuidado com a Foto: Evite a Diligência

A fotografia dos candidatos não é apenas um detalhe estético; ela é um documento essencial e uma das maiores causas de diligência (pedidos de correção da Justiça Eleitoral) nos processos de registro. Uma foto fora dos padrões pode atrasar o julgamento de sua candidatura e gerar trabalho extra para a sua assessoria jurídica. Veja, neste manual, o apêndice [Guia Visual de Fotografia para a urna](#).

A Regra Contra Imagens da Internet: Um ponto de atenção crucial para partidos e coligações é a origem do arquivo digital. Havendo indícios de que a fotografia foi obtida pelo partido ou pela coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa até que se demonstre que o candidato autorizou sua candidatura.

Verificação Automática e Alertas do Sistema

A comprovação de requisitos fundamentais — como a sua **filiação partidária**, o **domicílio eleitoral**, a **quitação eleitoral** e a **inexistência de crimes eleitorais** — será realizada diretamente com base nas informações constantes no banco de dados da Justiça Eleitoral. Na maioria dos casos, isso dispensa a apresentação de documentos físicos para esses itens específicos.

A Ressalva Importante: Embora o processo seja automatizado, o sistema não é infalível e as informações devem estar perfeitamente alinhadas. Se o sistema apontar qualquer divergência ou irregularidade (como uma multa não paga ou erro no prazo de filiação), você será **oficialmente intimado** a se manifestar.

Nesse momento, caberá a você ou ao seu partido apresentar os documentos comprobatórios necessários para sanar a dúvida e garantir o deferimento da candidatura. Por isso, acompanhe o seu processo diariamente pelo Mural Eletrônico ou pelo PJe!

Dica para partidos e candidatos: Confira antes e regularize.

A Justiça Eleitoral disponibiliza aos partidos políticos, por meio do Sistema FILIA, a relação de todas as pessoas filiadas devedoras de multa eleitoral.

Para quem pretende se candidatar, é possível consultar desde já sua condição perante a Justiça Eleitoral por meio da emissão de certidão de quitação eleitoral, disponível em https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#

Acompanhamento e Comunicação (Pós-envio)

O registro de candidatura é um processo judicial que tramita no sistema **PJe (Processo Judicial Eletrônico)**. O acompanhamento deve ser diário e rigoroso:

- **Mural Eletrônico:** Entre **20 de julho e 19 de dezembro**, as comunicações da Justiça Eleitoral nos processos de registro de candidaturas são feitas pelo Mural Eletrônico e, a partir de **15 de agosto**, os prazos são contínuos e não param em fins de semana ou feriados.
- **Fica a dica:** é possível o cadastro no sistema Push do Processo Judicial Eletrônico para o recebimento de mensagem eletrônica informando os movimentos do processo e a publicação de decisões em mural eletrônico.
- **Juntada de documentos e Peticionamento Avulso:** A juntada de documento após a apresentação do pedido de registro é realizada exclusivamente por peticionamento no Processo Judicial Eletrônico, sendo vedado o recebimento de petições ou documentos em papel ou mídia. Candidatos que não possuam advogado podem utilizar a ferramenta de Peticionamento Avulso no portal do TSE (<https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>), cujo acesso pressupõe cadastramento prévio no aplicativo “e-Título”.

Ainda não tem o e-Título? Baixe agora: disponível para as plataformas [iOS](#) e [Android](#).

ATENÇÃO: No momento do peticionamento, deve-se ter o cuidado para identificar corretamente qual o documento que está sendo apresentado e o número do processo no qual se pretende fazer a juntada, evitando assim que o documento vá para processo diverso.

Em regra, a representação processual não é obrigatória nos processos de registro de candidatura, exceto para apresentar:

- Impugnação;
- Defesa de impugnação;
- Recurso; e
- Contrarrazões

Validação dos dados de urna - "Bem na Foto"

O candidato deve validar sua foto e dados que aparecerão na urna eletrônica por meio do “Bem na Foto”, cujo acesso ocorre pelo [DivulgaCandContas](#), com autenticação via e-Título, em data que será oportunamente divulgada. Fique atento.

Essa validação também pode ser feita pelo representante do partido, federação ou coligação.

A FINALIZAÇÃO: REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Resumo visual



1. DRAP e RRC



2. SITUAÇÕES ESPECIAIS



3. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS



4. ACOMPANHE O PROCESSO



5. BEM NA FOTO

DRAP
Processo do partido, federação ou coligação. Comprova a regularidade dos atos partidários.

RRC
Processo individual do candidato. Contém dados, foto e documentos.

Prazo final:
15 de agosto de 2026

Todo envio é realizado pelo **CANDEX**

RRCI - Registro Individual
Se o partido não registrar o candidato escolhido em convenção.

Prazo: 2 dias após a publicação do edital

Vagas Remanescentes
Podem ser preenchidas pelo órgão partidário sem nova convenção.

Prazo: até 4 de setembro

Substituições
Permitida em caso de:

- indeferimento
- cassação
- renúncia
- falecimento

Prazo: até 14 de setembro e **até 10 dias** do fato gerador

Para todos candidatos:

- Relação de bens
- Foto para urna
- Documento oficial com foto
- Certidões criminais
- Prova de alfabetização

Específicos

- Prova de desincompatibilização
- Proposta de governo (apenas Governador)
- Certidão criminal por prerrogativa de foro

! Certidões positivas exigem certidão de objeto e pé.

Acompanhe o processo diariamente



O registro tramita no PJe

 As comunicações ocorrem pelo **Mural eletrônico**.

Dica: Cadastre-se no Sistema Push do PJe

Após 15 de agosto, os prazos são **contínuos** e não param nos finais de semana ou feriados

O candidato deve validar:

- foto;
- nome de urna
- dados exibidos na urna eletrônica

A validação é realizada:

 pelo e-Título com biometria

ou

 pelo representante da legenda.



CNPJ E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Orientações para o preenchimento correto do CANDex e abertura de conta bancária de campanha

Para **evitar problemas na concessão do CNPJ e na abertura de conta bancária de campanha**, é de fundamental importância que os candidatos sigam as orientações abaixo quanto ao correto preenchimento dos campos do **Sistema de Candidaturas - Módulo Externo (CANDex)**

1) Campo "Nome RFB"

Para o pleito de 2026, este campo passará a ser **preenchido automaticamente** pelo sistema no momento em que se digita o CPF do candidato; o CANDex cruzará o CPF digitado com a base de dados da Secretaria da Receita Federal (RFB), mais especificamente com a base "Comprovante de Situação Cadastral de CPF", e retornará o nome encontrado, conforme "**Figura 1**" abaixo.

Como este campo **não é editável**, para se alterar o "Nome RFB" (no caso, por exemplo, de mudança de nome de pessoa solteira para casada e vice-versa), o candidato deve solicitar a mudança perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes de fazer o registro no CANDex, pelo seguinte *link*:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/alterar/default.asp>.

CANDEX WEB

Candidato - A [redacted]

/ Pedidos / Pedido / [redacted]

1. Dados Pessoais

Título de eleitor* 0000 0000 0000

Nome* Teste

CPF* 26 [redacted] 05

Campo obrigatório

Nome RFB* [redacted] DO

RG*

Órgão expedidor* SSP

Figura 1: Visualização do campo automatizado "Nome RFB" no CANDex Web.

IMPORTANTE!

- **Antes** de apresentar o **pedido de registro de candidatura via CANDEx**, o candidato deve **acessar**, pelo *link* abaixo, a **base de dados da RFB** para verificar se sua inscrição no **CPF está regular**, bem como se seus **dados estão atualizados** (por exemplo, se constar "CPF nulo ou cancelado" ou se houve alteração de sobrenome, deve ser providenciada a devida regularização/atualização da situação/dados):
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>.
- Caso o(a) candidato tenha optado por **impedir a inclusão de seu CPF em empresas/sociedades (CNPJ)**, deverá providenciar a **retirada dessa restrição** perante a RFB, para que seja possível gerar o CNPJ de campanha. Para tanto, acesse o seguinte link:
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/impedir-permitir-participacao-do-meu-cpf-no-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj>.

2) Campo "Endereço" para atribuição de CNPJ

É aquele para o qual o candidato possua **comprovante de residência em seu nome**. Esse mesmo endereço constará da inscrição do CNPJ do candidato na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e será utilizado para abertura de conta bancária de campanha, quando do preenchimento do Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC) disponibilizado pelo TSE. Para abertura dessa conta corrente, os bancos exigirão o comprovante de inscrição do CNPJ da candidatura, RAC e comprovante do endereço informado no RAC, além de outros documentos.

Se o endereço informado na inscrição do CNPJ e aquele que consta no RAC corresponderem ao do comprovante de residência entregue ao banco no nome do candidato, dificilmente haverá óbice dessa instituição financeira para abertura de conta bancária.

Editar Endereço

[Consulta CEP](#)

CEP*	Tipo Endereço*	Tipo de Logradouro*
02022-030	Atribuição de CNPJ	RUA
Logradouro*		
Rua Eudoro Lemos de Oliveira		
UF*	Município*	Nº*
SP	SÃO PAULO	1/2
Bairro / Distrito*		<input type="checkbox"/> S/N
Santana		
Complemento		Complemento

Cancelar Salvar

Figura 2: Visualização do campo de edição de endereço

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Seção de Suporte Técnico-Operacional: sesto@tre-sp.jus.br.

GUIA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS

As certidões criminais são documentos imprescindíveis para a instrução do pedido de registro.

Detalhes que fazem a Diferença

Antes de clicar no botão "emitir", verifique estes pontos vitais para garantir que sua certidão tenha validade jurídica:

- **Finalidade Correta:** Certifique-se de que a certidão seja emitida especificamente para "Fins Eleitorais". Certidões cíveis ou criminais comuns não servem para o registro de candidatura.
- **Geografia do Voto:** As certidões devem ser solicitadas na circunscrição do domicílio eleitoral do candidato (onde ele vota).
- **Atenção aos Dados:** Revise minuciosamente cada caractere digitado antes do envio. Em eleições anteriores, inúmeras diligências foram realizadas por erros bobos de preenchimento, como:
 - Grafia errada do nome completo;
 - Inversão ou erro na data de nascimento;
 - Erros no nome dos pais.
- **Lembre-se:** Qualquer divergência entre a certidão e os seus documentos oficiais pode invalidar o documento perante o Tribunal.

Passo a Passo para Emissão

1. Justiça Federal (TRF3)

Onde: Site do TRF3, acesse <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>

Clique em "Solicitar Certidão" e escolha "Para fins eleitorais (expedida para candidatos a cargos eletivos)";

Tipo de Documento: CPF

Documento: *informe o número do CPF do candidato*

Nome Social: *preenchimento apenas para quem tem nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida. (Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 8.727/16)*

Abrangência: *selecione a abrangência "Regional" (esta certidão **abrange o 1º e 2º graus**).*

Na hipótese de constar ocorrência:

Entrar em contato com a vara responsável pelo processo, via Balcão Virtual (<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>), e-mail ou telefone (<https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/informacoes-gerais>), para saber qual o procedimento para a expedição da **certidão de objeto e pé**;

2. Justiça Estadual (TJSP)

2.1 - 1º Grau (Fóruns locais):

ATENÇÃO CRÍTICA PARA 2026:

A emissão da **certidão de 1º Grau** da Justiça Estadual exige a **APRESENTAÇÃO CONJUNTA** de certidões extraídas de portais diferentes, pois os processos estão divididos entre sistemas novos e antigos (Sistema SAJ SGC e Sistemas eproc e SEEU). O candidato deve, obrigatoriamente, emitir as duas opções abaixo (A e B):

A) Sistema SAJ SGC (Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais)

A solicitação **depende da comarca e da idade** do candidato:

- **Comarca da Capital:** Emitir diretamente pelo Portal do TJSP, independentemente da data de nascimento do pesquisado. Para isso, acesse o endereço <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- **Comarcas do Interior:**
 - Se completou 18 anos **APÓS** a data de informatização da Comarca, deve emitir diretamente pelo Portal do TJSP, também no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
 - Se o pesquisado completou 18 anos **antes** da informatização da Comarca, a solicitação deve ser feita por e-mail ao Ofício Distribuidor da Comarca do domicílio eleitoral.

A data de informatização de todas as Comarcas pode ser consultada no [Comunicado SPI nº 22/19](#).

O endereço eletrônico (e-mail) dos cartórios distribuidores pode ser consultado no [site do TJSP](#)

B) Sistemas eproc e SEEU

A solicitação é igual para todos os candidatos, independentemente do domicílio eleitoral ou da data de nascimento, acessando o Portal do TJSP no endereço <https://certidoes.tjsp.jus.br/>.

Prazo de emissão para pedidos realizados pelo portal TJSP

As certidões cujo resultado for "**nada consta**" são liberadas de forma automática para impressão no portal em **até 2 horas**.

Caso a certidão seja **positiva** ou não seja liberada na internet em até 2 horas, O interessado deve enviar um e-mail para certidaocriminal@tjsp.jus.br informando o número do pedido gerado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- Documento de identificação oficial com foto;
- Certidão de filiação partidária;
- Procuração ou autorização específica (apenas se o pedido for formulado por um terceiro que não seja o próprio partido político do candidato).

Informações extraídas do [Comunicado CG nº 390/26](#).

2. Justiça Estadual (TJSP)

2.2 - 2º Grau (Tribunal de Justiça):

Onde: Site do TJSP, acesse o [Cadastro de Pedido de Certidão de Segunda Instância](#) no portal do TJSP.

Se a certidão for positiva (ou negativa com ressalvas), você receberá um e-mail com instruções para o requerimento da certidão de objeto e pé.

3. Casos Especiais - Foro por prerrogativa

Se você detém mandato ou cargo com foro especial, precisará de certidões adicionais:

Militares do Estado:

Tribunal de Justiça Militar (TJM)

Acesse: <https://certidaocriminal.tjmisp.jus.br/> e selecione a finalidade "eleitoral".

Militares Federais:

Superior Tribunal Militar (STM)

Acesse: <https://www.stm.jus.br/servicos-ao-cidadao/atendimentoaocidadao/certidao-negativa>.

Deputado Federal e Senador:

Supremo Tribunal Federal (STF)

Acesse: <https://certidoes.stf.jus.br/> e selecione a opção "Certidão de antecedentes para fins eleitorais".

Governador, Desembargador, Membro do TCE, TRF, TRT, MPU ou Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios:

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Acesse: <https://processo.stj.jus.br/processo/certidao/emissao> e selecione o tipo de certidão "Para fins eleitorais".

Em caso de impossibilidade de emissão da certidão ou dúvidas, entre em contato pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br ou pelo telefone (61) 3319-8410.

Guia visual de Fotografia para a Urna

Critérios formais para evitar diligências

SEM ADORNO



Frontal | Fundo uniforme
Busto | Diretamente para Câmera

FUNDO UNIFORME



Indumentária e pintura corporal
étnicas | fundo uniforme

COM ADORNO



Óculos escuros | Boné | Bóton
Propaganda

FUNDO NÃO UNIFORME



Evite cenários externos ou fundos
coloridos | O fundo deve ser liso e
de cor clara

BUSTO E FRONTAL



TRAJE ADEQUADO



DISTÂNCIA EXCESSIVA



Enquadramento meio corpo
Distante e pequeno



Enquadramento lateralizado
Mãos aparecendo

TRAJE INADEQUADO



Traje informal (regata)
Mãos aparecendo



Traje informal (camiseta de
time) | Mãos aparecendo

[Voltar ao sumário]

Critérios formais para evitar diligências

Antes de enviar a sua foto, faça uma última validação rápida para garantir que ela cumpre todos os requisitos exigidos:

- **Posição Frontal:** Fique totalmente de frente para a câmera e olhe diretamente para a lente. Não incline a cabeça e não vire o corpo de lado (evite poses como o estilo "porta-retrato" ou "pensador").
- **Enquadramento de Busto:** A foto deve ser tomada em primeiro plano, enquadrando desde o busto (altura do peito) até o topo da cabeça. Garanta que o seu rosto esteja centralizado, nítido e em total destaque.
- **Sem Adornos ou Uniformes:** Esteja sem chapéus, bonés, lenços, óculos escuros ou acessórios chamativos. Use roupas comuns (casuais ou sociais) e nunca fardas e uniformes profissionais.
- **Fundo Uniforme e Liso:** O fundo atrás de você deve ser totalmente limpo e de uma única cor, preferencialmente clara e neutra. Certifique-se de que não há objetos, quadros, plantas ou sombras projetadas no cenário.

Uma foto nítida, bem iluminada e dentro destes padrões **evita diligências**.

Consegue identificar os erros?



Fundo não uniforme

Chapéu

Sem nitidez
Não é de busto

Uniforme
Chapéu
Adorno

Não frontal
(lateralizada)
Não é de busto

Exceções permitidas



Óculos escuros por
Deficiência Visual



Torço, turbante ou ojá
Indumentária religiosa

CHECKLIST - Documentos a serem enviados (via CANDex)

Validação dos atos partidários e regularidade da legenda - Processo DRAP

- Ata da Convenção
- Lista de Presença da Convenção
- Formulário "Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)"

Embora não sejam documentos enviados, é importante que o partido ou federação verifiquem previamente sobre:

- Comprovação da situação jurídica do(s) partido(s) político(s) na circunscrição;
- Comprovação da legitimidade do(s) subscritor(es) do pedido;
- Observância dos percentuais de registro.

O próprio CANDex já exibirá alerta sobre eventual inobservância dos percentuais.

CHECKLIST - Documentos a serem enviados (via CANDex)

Documentação individual de cada candidato

- Formulário "Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)";
- Relação atual de Bens (preenchida no CANDex);
- Fotografia recente do candidato, de acordo com as especificações;
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Prova de alfabetização;

Certidão criminal para fins eleitorais, da circunscrição do domicílio eleitoral da pessoa candidata da:

- Justiça Estadual de 1º grau - Sistema SAJ SGC; e
- Justiça Estadual de 1º grau - Sistema eproc e SEEU
- Justiça Estadual de 2º grau;
- Justiça Federal abrangência **REGIONAL** ou
 - JF 1º grau e
 - JF 2º grau.

Cenários específicos de candidatura

- Candidato militar ou com foro por prerrogativa de função?** Se sim, anexe a Certidão criminal do órgão competente;
- Candidato exerce cargo ou função que exija desincompatibilização (LC 64/90)?** Se sim, anexe a Prova de desincompatibilização;
- Candidato ao Governo?** Se sim, faça o upload da Proposta de governo.

Se qualquer das certidões criminais for positiva, é preciso apresentar também a respectiva certidão de objeto e pé de cada processo indicado ou, se for o caso, declaração de homonímia.

PERCENTUAL DE GÊNERO - LIMITES LEGAIS

Os cálculos abaixo foram realizados de acordo com as regras previstas no artigo 17, §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.609/2019, que determina que qualquer fração no cálculo do percentual mínimo (30%) deve ser arredondada para cima (igualada a 1).

Registros Requeridos	30%	70%
2	1	1
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11

Registros Requeridos	30%	70%
18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17
26	8	18
27	9	18
28	9	19
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23

Registros Requeridos	30%	70%
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27
40	12	28
41	13	28
42	13	29
43	13	30
44	14	30
45	14	31
46	14	32
47	15	32
48	15	33
49	15	34

APÊNDICE PRÁTICO | TABELA DE PERCENTUAIS DE GÊNERO (PARTE 2)

Registros Requeridos	30%	70%
50	15	35
51	16	35
52	16	36
53	16	37
54	17	37
55	17	38
56	17	39
57	18	39
58	18	40
59	18	41
60	18	42
61	19	42
62	19	43
63	19	44
64	20	44
65	20	45

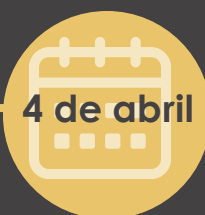
Registros Requeridos	30%	70%
66	20	46
67	21	46
68	21	47
69	21	48
70	21	49
71	22	49
72	22	50
73	22	51
74	23	51
75	23	52
76	23	53
77	24	53
78	24	54
79	24	55
80	24	56

Registros Requeridos	30%	70%
81	25	56
82	25	57
83	25	58
84	26	58
85	26	59
86	26	60
87	27	60
88	27	61
89	27	62
90	27	63
91	28	63
92	28	64
93	28	65
94	29	65
95	29	66

30% mínimo

70% máximo

REGISTRO DE CANDIDATURA: PRINCIPAIS DATAS



- Registro de Partidos e Federações no TSE
- Domicílio eleitoral e filiação partidária



- Normas para escolha de candidaturas e formação de coligação (publicação no DOU)



- Disponibilização aos partidos políticos da relação dos devedores de multa eleitoral.



- Definição e comunicação ao TSE, via SGIP, sobre os partidos federados que poderão obter acesso ao Sistema CANDex.

REGISTRO DE CANDIDATURA: PRINCIPAIS DATAS

Convenções e Mural

20 de julho a 5 de agosto: 

- Convenções Partidárias
- Transmissão da Ata e lista de presença à Justiça Eleitoral no dia seguinte à realização da convenção

20 de julho a 18 de dezembro: 

- Utilização do Mural Eletrônico, mensagens instantâneas e mensagens eletrônicas como meio de comunicação pela Justiça Eleitoral.

Reescolhas e contingências

4 de setembro 

- Vagas remanescentes (último dia para requerer o registro)

14 de setembro 

- Comunicação à Justiça Eleitoral sobre a anulação de deliberações sobre a formação de coligação por contrariedade às normas e diretrizes estabelecidas pelos partidos e federações (último dia para enviar).
- Substituição de candidaturas (último dia para requerer)

Prazo fatal

15 de agosto 

- Registro de candidatura (último dia)
- Prazos contínuos e peremptórios (sábados, domingos e feriados)

4 de outubro 

- Dia das Eleições - 1º Turno

25 de outubro 

- Dia das Eleições - 2º Turno

Miniglossário

Conceitos e definições fundamentais baseados no Glossário Eleitoral do TSE

Alistamento Eleitoral: É a primeira fase do processo eleitoral. É um procedimento administrativo cartorário e compreende dois atos inconfundíveis: a qualificação e a inscrição do eleitor. A qualificação é a prova de que o cidadão satisfaz as exigências legais para exercer o direito de voto, enquanto que a inscrição faz com que o mesmo passe a integrar o Cadastro Nacional de Eleitores da Justiça Eleitoral. É a forma pela qual o cidadão adquire seus direitos políticos, tornando-se titular de direito político ativo (capacidade para votar) e possibilitando sua elegibilidade e filiação partidária, após a expedição do respectivo título eleitoral.

CANDex: Sistema oficial da Justiça Eleitoral por onde são enviados os dados da convenção e os documentos de registro das candidaturas.

Cargo eletivo: Cargo ocupado por uma pessoa escolhida, direta ou indiretamente, pelo eleitorado para exercer funções político-constitucionais. São exemplos de cargo eletivo: o Presidente da República, os governadores, os prefeitos, os senadores, os deputados e os vereadores.

Cartório eleitoral: É a sede do juízo eleitoral.

Circunscrição Eleitoral: É o território onde ocorre a eleição. Nas eleições de 2026, para os cargos de Governador, Senador e Deputados, a circunscrição é o Estado de São Paulo.

Coligação: União temporária de dois ou mais partidos/federações apenas para disputar cargos majoritários (Governador e Senador).

Convenção Partidária: Evento oficial onde os filiados a um partido, ou federação, decidem quem serão os candidatos e se haverá coligação.

Desincompatibilização: É o ato de sair, definitiva ou temporariamente, de um cargo público ou função para poder concorrer à eleição sem incidir em uma incompatibilidade.

Direitos políticos: Conjunto dos direitos atribuídos ao cidadão, que lhe permite, através do voto, do exercício de cargos públicos ou da utilização de outros instrumentos constitucionais e legais, ter efetiva participação e influência nas atividades de governo.

Domicílio Eleitoral: Local onde o candidato possui vínculo (residencial, profissional ou político) e onde deve estar registrado no mínimo 6 meses antes da eleição. Nas eleições de 2026, em que a circunscrição é o Estado, esse domicílio abrange qualquer município de São Paulo.

Elegibilidade: É a capacidade de ser eleito, a partir do preenchimento de todas as condições legais para tanto.

Eleição majoritária: Eleição na qual o vencedor é a candidatura que obtém a maioria dos votos. Nestas eleições, é a eleição para os cargos de Presidente, Governador e Senador.

Eleição proporcional: Eleição na qual as vagas são distribuídas aos partidos /federações de maneira proporcional ao número de votos obtidos por eles e seus candidatos. Nestas eleições, é a eleição para os cargos de Deputado Estadual e Deputado Federal.

Estatuto de partido político: Conjunto de normas que fixam os objetivos, a estrutura interna, a organização e o funcionamento do partido político.

Federação Partidária: Aliança nacional de dois ou mais partidos que devem atuar como se fossem um só por, no mínimo, 4 anos.

Identidade de gênero: Atitude individual que diz respeito à forma como cada pessoa se percebe e se relaciona com as representações sociais de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento (Res. TSE nº 23.659/2021)

Inelegibilidade: Impedimento temporário que proíbe o cidadão de ser votado, seja por irregularidades passadas ou por ocupar determinados cargos.

Nome Social: Nome pelo qual a pessoa transgênera se identifica e é socialmente reconhecida, sendo o único nome divulgado nos sistemas públicos de candidatura. Não se confunde com alcunha ou apelido.

Percentual de gênero: Determinação legal de que cada partido político ou federação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Quitação eleitoral: Certificado de que a pessoa está em dia com a Justiça Eleitoral (votou, pagou eventuais multas e, quando candidato, teve suas contas de campanhas passadas prestadas).

Posse Presumida (Inovação 2026): Data fixa de 90 dias após a eleição da Mesa Diretora (1º de fevereiro), utilizada como marco oficial para conferir se senadores e deputados têm a idade mínima exigida.

Para consultar o “Glossário Eleitoral” completo elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, [clique aqui](#).

Sua opinião importa! Este manual foi útil para você? Ajude o TRE-SP a aprimorar as próximas edições avaliando este material em menos de 1 minuto. [Clique aqui](#)